



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

DECRETO Nº 1.939 DE 10 DE JULHO DE 2020

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES AO DECRETO MUNICIPAL Nº 1.938 DE 23 DE MARÇO DE 2020, TRAZ NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DECORRENTE DO NOVO CORONAVIRUS (COVID-19), NO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

LEONARDO TADEU BORTOLIN, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o art. 58, IV e XVI da Lei Orgânica do Município de Primavera do Leste,

DECRETA

Artigo 1º. Altera-se o Inciso I do Artigo 4º do Decreto Municipal nº 1.938 de 04 de julho de 2020, que passam a vigor com a seguinte redação:

“**I** - Suspender, até ulterior deliberação, eventos sociais, esportivos, culturais e sociais de qualquer natureza que gere aglomeração de pessoas, independentemente do número de participantes, tanto em locais públicos quanto em locais privados, inclusive residências, sob pena de autuação e, em se mantendo o descumprimento, condução à delegacia para apuração de crime enquadrado no Art. 268 do Código Penal;”

Artigo 2º. Altera-se o § 2º do Artigo 4º do Decreto Municipal nº 1.938 de 04 de julho de 2020, que passam a vigor com a seguinte redação:

“§ 2º. Fica proibida, até o dia 14 de julho de 2020, o trânsito e a permanência de pessoas em vias públicas após às 20h00, exceto para questões essenciais, trabalhadores em deslocamento e entregadores, sendo que a partir do dia 15 de julho de 2020 o trânsito de pessoas será proibido entre às 22h e às 05h, de segunda a sábado, e durante todo o domingo.”



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

Artigo 3º. Altera-se o § 1º do Artigo 20 do Decreto Municipal nº 1.938 de 04 de julho de 2020, que passam a vigor com a seguinte redação:

“§ 1º. Ficam suspensas, até ulterior deliberação, as seguintes atividades:”

Artigo 4º. Altera-se o Inciso IV do § 1º do Artigo 20 do Decreto Municipal nº 1.938 de 04 de julho de 2020, que passam a vigor com a seguinte redação:

“IV. Reuniões presenciais que gerem aglomerações em templos religiosos, como cultos, missas e outros, independentemente da quantidade de pessoas, sendo que a partir de 19 de julho de 2020 serão permitidas aos domingos, com as seguintes restrições:

- a) que a realização seja com a capacidade e presença de no máximo de 150 pessoas, já incluídos aqueles envolvidos diretamente no evento (padre, pastor, servos, músicos, equipes de apoio, etc.);
- b) deve ser respeitado o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre os bancos e cadeiras em todas as direções;
- c) fica vedada a participação de crianças menores de 12 (doze) anos e idosos acima de 60 (sessenta) anos, salvo se o maior de 60 (sessenta) anos for o celebrante;
- d) fica vedada a utilização de objetos de forma compartilhada;
- e) é obrigatório o uso de máscaras por todos os presentes, inclusive os fiéis;
- f) é obrigatória a higienização completa do local, inclusive bancos e cadeiras no intervalo entre as celebrações;
- g) deve-se manter as portas e janelas abertas de maneira a ter circulação de ar;
- h) indica-se que as igrejas que possuem espaços abertos realizem suas cerimônias nestes locais;
- i) as igrejas deverão disponibilizar álcool gel na entrada das igrejas;
- j) não poderão ser realizados cumprimentos com contato físico nas celebrações religiosas;
- k) as igrejas deverão tomar medidas que evitem a ocorrência de aglomerações na entrada e saída das celebrações.”

Artigo 5º. Inclui-se o Inciso V ao § 1º do Artigo 20 do Decreto Municipal nº 1.938 de 04 de julho de 2020, com a seguinte redação:



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

“V. A partir do dia 19 de julho de 2020, fica permitido eventos religiosos que não gerem aglomeração de pessoas, como carreatas ou encontros em que as pessoas não desçam de seus carros.”

Artigo 6º. Altera-se o § 3º do Artigo 20 do Decreto Municipal nº 1.938 de 04 de julho de 2020, que passam a vigor com a seguinte redação:

“§ 3º. As empresas que exerçam atividades não especificada acima e nem indicada no Artigo 3º do Decreto Federal nº 10.282/2020, deverão realizar constante higienização do ambiente conforme Anexo I, com atendimento ao público até às 19h00, sendo que caso seu horário de funcionamento conforme alvará for anterior a este horário, valerá a limitação mais restritiva, até o dia 14 de julho de 2020, e até às 21h00 a partir do dia 15 de julho de 2020, devendo dispensar os trabalhadores com mais de 60 anos, gestantes e os que forem diagnosticados com síndrome gripal;”

Artigo 7º. Altera-se o § 4º do Artigo 20 do Decreto Municipal nº 1.938 de 04 de julho de 2020, que passam a vigor com a seguinte redação:

“§ 4º. Restaurantes, bares, ambulantes de alimentação, lanchonetes e congêneres, terão permissão de atuação no local de segunda a sexta das 05h00 às 19h00, e aos sábados das 05h00 às 14h00 até o dia 14 de julho de 2020, e das 05h00 às 21h00 a partir do dia 15 de julho de 2020, de segunda a sábado, mediante a manutenção de espaço mínimo de 2m (dois metros) entre mesas, com a utilização de no máximo 50% da capacidade do ambiente, sendo proibido rodízio, e para servir no buffet ou self-service o cliente ou funcionário deverá realizar a higienização prévia no local, e estar fazendo o uso de máscara e sempre respeitando as demais normas de higienização do Anexo I deste Decreto, sendo que, após os horários acima somente poderá atender em sistema delivery até o horário indicado no alvará de funcionamento, sendo proibida a realização de entregas em vias públicas, permitidas apenas entregas em residências e locais fechados;”

Artigo 8º. Altera-se o § 8º do Artigo 20 do Decreto Municipal nº 1.938 de 04 de julho de 2020, que passam a vigor com a seguinte redação:



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

“§ 8º. Salões de estética e congêneres poderão realizar atendimentos apenas mediante agendamento com horário de atendimento das 05h00 até às 19h00 de segunda à sexta, e das 05h00 às 12h00 aos sábados, sendo que caso seu horário de funcionamento conforme alvará for anterior a este horário, valerá a limitação mais restritiva, até o dia 14 de julho de 2020, e das 05h às 21h00 a partir do dia 15 de julho de 2020, de segunda a sábado, com a permanência na parte interna do estabelecimento de 01 (um) único cliente por cadeira, mantendo distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre cadeiras, sendo vedada a utilização de ambiente de espera, e com higienização de todos os materiais e superfícies utilizados logo após o uso entre um atendimento e outro;”

Artigo 9º. Altera-se o § 11 do Artigo 20 do Decreto Municipal nº 1.938 de 04 de julho de 2020, que passam a vigor com a seguinte redação:

“§ 11. As academias de musculação e afins, ficam autorizadas a funcionar até o dia 14 de julho de 2020 das 05h00 às 19h00, de segunda a sexta-feira exceto feriados, sendo que a partir do dia 15 de julho de 2020 poderá estender seu funcionamento até às 21h de segunda a sábado exceto feriados, após análise previa e vistoria do estabelecimento pela defesa civil e cruz vermelha, que definirão a lotação máxima de cada estabelecimento, podendo atuar com lotação máxima igual à 50% (cinquenta por cento) do número de aparelhos fixos, desde que não exista nenhum contato físico entre alunos que estiverem realizando suas atividades, sendo vedado o revezamento de aparelhos, cabendo ao proprietário do estabelecimento obrigatoriamente proceder a higienização dos equipamentos após o uso de cada aluno, sendo que as academias de dança e crossfit poderão funcionar com a redução de 50% dos alunos por horário, e respeitando a ordem de que não haja contato físico entre os participantes;”

Artigo 10. Altera-se o *caput* do Artigo 26 do Decreto Municipal nº 1.938 de 04 de julho de 2020, que passam a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 26.** Fica determinada a proibição de locomoção de qualquer cidadão no território do Município de Primavera do Leste, até o dia 14 de julho de 2020, de segunda a sexta no período compreendido entre às 20h e às 05h, e no período compreendido entre às 12h de



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

sábado às 05h da segunda feira, sendo que a partir do dia 15 de julho de 2020 as restrições se darão entre às 22h e às 05h de segunda a sábado e o dia todo de domingo.”

Artigo 11. Altera-se o § 3º do Artigo 26 do Decreto Municipal nº 1.938 de 04 de julho de 2020, que passam a vigor com a seguinte redação:

“§ 3º. Os estabelecimentos gastronômicos localizados nas Rodovias e a Rodoviária poderão efetuar a venda de seus produtos em seus ambientes até o dia 14 de julho de 2020 de segunda a sexta, das 05h às 19h, e aos sábados das 05h às 14h, sendo que a partir do dia 15 de julho de 2020 o funcionamento se estenderá até às 21h de segunda a sábado, não sendo permitido no domingo, sendo que após esse horário e no domingo, apenas na modalidade delivery, ou seja, entrega em casa ou no trabalho, sendo permitida a retirada no local.”

Artigo 12. Altera-se o § 4º do Artigo 26 do Decreto Municipal nº 1.938 de 04 de julho de 2020, que passam a vigor com a seguinte redação:

“§ 4º. Os estabelecimentos gastronômicos não incluídos no Inciso XI do § 1º, e no § 3º deste artigo somente poderão efetuar a venda de seus produtos em seus ambientes até o dia 14 de julho de 2020 de segunda a sexta, das 05h às 19h, e aos sábados das 05h às 14h, sendo que a partir do dia 15 de julho de 2020 o funcionamento se estenderá até às 21h de segunda a sábado, não sendo permitido no domingo, sendo que após esse horário, apenas na modalidade delivery, ou seja, entrega em casa ou no trabalho, não sendo permitida a retirada no local.”

Artigo 13. Os Anexos I e II deste Decreto serão partes integrantes do Decreto Municipal nº 1.938 de 04 de julho de 2020.

Artigo 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 10 de julho de 2020.

LEONARDO TADEU BORTOLIN



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

PREFEITO MUNICIPAL
DVMM/ELO.



ANEXO II

**ORIENTAÇÕES PARA FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO
NORMATIZAÇÃO MUNICIPAL PARA CONTRATAÇÃO DE TRABALHADORES QUE SERÃO CONTRATADOS POR PRAZO DETERMINADO, PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA VOLTADA PARA A SAFRA 2020, ASSIM COMO PARA A CONTRATAÇÃO DE TRABALHADORES ADVINDOS DE OUTROS ESTADOS PARA CONTRATAÇÃO EM GERAL.**

Todas as contratações de trabalhadores por prazo determinado ou para contratação voltada para a safra 2020 de milho e algodão, inclusive de trabalhadores advindos de outros Estados do Brasil, deverão ficar isolados pelo prazo de sete dias, sob a responsabilidade do empregador/contratante, e após este período de isolamento, o empregador deverá realizar nos trabalhadores o exame para a detecção do COVID19.

Logo após o período de isolamento e a realização do exame do COVID 19, o trabalhador que não for positivado, será liberado para realizar o exame admissional e estando apto poderá entrar no exercício das funções que estiver sendo contratado.

Caso, neste período de isolamento, algum trabalhador apresentar sinais ou sintomas característicos ao COVID 19, o mesmo deverá ser imediatamente encaminhado à Unidade Sentinela ou a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h).

Da mesma forma, os casos confirmados de trabalhadores, durante o exame realizado pelo empregador, deverão ser encaminhados imediatamente para a Unidade Sentinela localizado na Rua Sanga, esquina com a Rua Ciripa, no Bairro Poncho Verde (Estratégia da Saúde da Família V), que possuem os horários de funcionamento das 07:00h as 19:00h (após esses horários os casos confirmados deverão ser enviados a Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24).

Os trabalhadores confirmados e ou suspeitos de COVID 19, serão encaminhados e permanecerão em isolamento em local indicado pelo Comitê Gestor.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 04 de julho de 2020.

LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL